



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

MENSAGEM

**ASSUNTO: IMPLEMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR
PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DA ADVOCACIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE**

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município de 02 de janeiro de 2006, Art. 54, inciso III e Art. 58, inciso, II E IV e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do norte, Art. 249, inciso IX.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2018, que implementa o controle de frequência por produtividade no âmbito da Advocacia da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte.

Atendendo à recomendação da Comissão do Advogado Público do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que editou a Súmula nº 9, que prescreve que “o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade exige flexibilidade de horário”, e em atenção às prescrições da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) que garante ao Advogado a atuação com liberdade e independência aliado ainda, ao fato de que os Advogados desta Casa de Leis não são contratados com exclusividade, propomos o presente projeto de resolução.

Cumprе reforçar que tal normativa se embasa na natureza exclusivamente intelectual do trabalho desenvolvido pelo Advogado, que, em regra, não exige sua permanência em locais definidos para o seu desenvolvimento, bem como no fato da função exigir a continuidade de serviços ainda que finda sua jornada diária de trabalho, em razão da necessidade de cumprir prazos e comparecer à audiências e reuniões que em geral não tem tempo delimitado para acontecer.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

Tal normativa está em consonância com entendimento atual, de que ao Advogado público cabe desincumbir-se de suas tarefas sob pena de responsabilidade civil e administrativa, independentemente de estar adstrito ao fim de sua jornada legal de trabalho.

Essa posição hoje é aplicada, por exemplo, aos órgãos que desempenham a assessoria jurídica dos poderes como, no Senado Federal, na AGU – Advocacia Geral da União, em diversas Procuradorias estaduais e municipais, tendo o próprio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso aderido à esta posição em resposta à Consulta 28/2017, nos seguintes termos:

“entendo ser possível a substituição do controle do cumprimento de jornada de trabalho por meio de registro diário de ponto, eletrônico ou manual, por uma forma alternativa de comprovação de execução de serviços. Reafirmo o meu posicionamento no fato de que o exercício da advocacia pública estabelece responsabilizações profissionais, funcionais e administrativas, independentemente de existir ou não o controle de frequência por registro de ponto.

...

Destarte, é possível a implementação de controle de cumprimento de jornada de trabalho por produtividade e padrões de desempenho para o exercício funcional dos Advogados públicos por meio de Decreto Autônomo, no caso dos Poderes Executivos Estadual e Municipais, e por Resolução ou outro ato colegiado, no caso dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais e Poder Judiciário e Órgãos Autônomos Estaduais, mesmo que o controle de frequência por registro diário de ponto já editado esteja previsto em lei em sentido estrito”.

Ademais, os meios de trabalho atuais, desenvolvidos com o auxílio de meios telemáticos de comunicação, privilegiam a solução de problemas à distância, o que permite ao servidor bem atuar ainda que remotamente, com ganho, para a Administração Pública, com redução de despesas internas com o servidor, e particulares para o servidor que reduz seu tempo deslocamento, podendo ganhar em economia e qualidade de vida.

Atualmente vários órgãos dos governos federais e estaduais já regulamentaram o trabalho remoto de seus servidores, dentre eles os TRTs, TREs e AGU.

Cumprе observar que a presente normativa estabelece a dispensa do controle efetivo do ponto biométrico, mas exige o comparecimento do Advogado em reuniões e sessões para os quais for designado, o que de forma alguma prejudicará a assistência jurídica ao órgão.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Cordialmente,



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

Ipiranga do Norte - MT, em 15 de fevereiro de 2018.

Pedro Alessandro A. do Nascimento
Vereador/Presidente

Eluir Cavassin
Vereador/Vice-Presidente

Marcos Augusto M. Vargas
Vereador/1º Secretário

Jacir Laureano Maria
Vereador/2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° 002/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**“IMPLEMENTA O CONTROLE DE
FREQUENCIA POR PRODUTIVIDADE
NO ÂMBITO DA ADVOCACIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE IPIRANGA DO
NORTE.”**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução Legislativa:

Disposições Gerais

Art. 1º. O controle de jornada do Advogados da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte dar-se-á mediante o sistema de controle de produtividade, inclusive para os ocupantes de funções comissionadas, e consiste no cumprimento de metas individuais de produtividade (prazos) e no desempenho de atividades complementares.

Metas Individuais de Produtividade

Art. 2º O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos seguintes prazos de elaboração de manifestações jurídicas da Advocacia, contados em dias úteis, a partir do seguinte ao da distribuição:

I – para processos considerados urgentes pelo Presidente da Câmara, prazo de até 05 (cinco) dias;

II – para processos que envolvam cumprimento de prazo judicial, o prazo legal/processual subtraído de 2 (dois) dias;

III – para os demais casos, 8 (oito) dias.

§ 1º - O Presidente da Câmara pode fixar prazos mais exíguos ou mais dilatados conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo ou atividade, caso em que o cumprimento da meta referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no ato da distribuição ou designação.

§ 2º - O retorno do processo para complementação da manifestação confere ao Advogado prazo adicional a ser fixado pelo Presidente, conforme a complexidade da matéria.

§ 3º - O marco inicial do prazo para a entrega da manifestação jurídica é o primeiro dia útil subsequente ao da distribuição realizada por protocolo manual através de livro de protocolos ou correio eletrônico, sendo



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

dever do Advogado consultar a caixa de mensagens para verificar a distribuição.

§ 4º - Os casos de urgência com prazos de até 2 (dois) dias úteis poderão ser comunicados e respondidos por telefone ou outro meio telemático.

Art. 3º - A permanência no sistema de controle de produtividade depende do comparecimento e do desempenho obrigatório nas atividades complementares e no cumprimento dos prazos de manifestação a que o Advogado estiver vinculado, salvo justificativa prévia e formal ao responsável.

Atividades Complementares

Art. 4º - As atividades complementares são divididas nas seguintes áreas:

I – participação em reuniões, grupos de trabalho ou comissões internas, quando designado;

II – assessoramento de parlamentares ou dos trabalhos internos, quando designado;

III – participação em eventos de capacitação;

IV – Observância da escala de plantão.

a) O Presidente da Câmara poderá, em regime de exceção, estabelecer escalas de plantão para atendimento dos processos urgentes com prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma a conferir tratamento isonômico na distribuição.

b) A escala de plantão observará os dias de expediente da Câmara e o horário de funcionamento dos serviços internos.

c) Os Advogados designados para o plantão deverão permanecer nas dependências da unidade nos horários fixados pelo Presidente, quando for o caso, e estar disponível por telefone.

§ 1º. O não comparecimento do Advogado no dia da atividade complementar designada, sem motivo justificado, implicará no lançamento de falta, salvo nas hipóteses em que seja viável a compensação, na forma da lei de banco de horas aplicável à Câmara.

§ 2º. A exigência de comparecimento do Advogado à atividade complementar descrita neste artigo 4º, fica condicionada à convocação formal através de protocolo, manual ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

Do Descumprimento das Metas de Produtividade e das Atividades Complementares

Art. 5º - Caso o prazo fixado para a manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou acúmulo de processos e atividades, o Advogado deverá, antes do advento do termo final, requerer justificadamente a prorrogação por meio de protocolo, ainda que por correio eletrônico.

Art. 6º - O Presidente, avaliando cada situação, poderá dilatar ou prorrogar o prazo por meio de protocolo ou correio eletrônico.

Art. 7º - Findo o prazo fixado sem a entrega da manifestação, o Presidente registrará e comunicará o descumprimento da meta de produtividade.

Art. 8º - Havendo reincidência no descumprimento da meta de produtividade, apurada mensalmente, o Advogado será submetido a regime de supervisão estrita pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 9º - O descumprimento das atividades complementares equipara-se à perda de prazo para fins de permanência no sistema de controle de produtividade.

§ Único. A ausência de justificativa prévia e formal para a não realização de quaisquer atividades descritas no artigo 4º acarretará o registro e comunicação do descumprimento da meta de produtividade.

Art. 10 - Havendo reincidência no descumprimento de quaisquer das atividades complementares, apurada mensalmente, o Advogado será submetido a regime de supervisão estrita pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 11 – O Advogado somente retornará ao sistema de controle de produtividade pleno quando permanecer, por 30 (trinta) dias ininterruptos, sem descumprimento dos prazos de manifestação ou das atividades complementares para as quais designados, ou das medidas fixadas com base no artigo 13.

Art. 12 – O regime de supervisão estrita consiste no acompanhamento presencial da chefia imediata, das atividades desempenhadas pelo Advogado e na verificação do estrito cumprimento dos deveres funcionais previstos no Estatuto Funcional aplicável.

Art. 13 – O regime de supervisão estrita terá os seus limites e condições fixados pelo Presidente da Câmara, que poderão determinar ao Advogado a observância, dentre outras, das seguintes medidas:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

I – Apresentação de relatórios periódicos (diários ou semanais) das atividades desenvolvidas;

II – Cumprimento da jornada de trabalho no horário previamente estabelecido enquanto durar o regime;

III – autorização prévia do Presidente para ausentar-se do local de trabalho durante a jornada estabelecida na forma do inciso anterior.

Art. 14 – O Presidente poderá exigir o registro da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência, durante o regime de supervisão estrita, exclusivamente para a produção de relatório de acompanhamento.

§ Único. Ao Advogado, ainda que não esteja em regime de supervisão estrita, é permitido utilizar o registro de controle eletrônico de frequência que comprove seu comparecimento à sede do órgão como forma de comprovação de cumprimento de meta de produtividade ou de atividade complementar, se anexado comprovante do registro de frequência ao relatório de atividades.

Art. 15 – A submissão ao regime de supervisão estrita não obsta a promoção de medidas disciplinares em face de descumprimento dos deveres funcionais previsto no Estatuto do Servidor aplicável.

Da Impossibilidade de Permanência no Sistema de Controle de Produtividade

Art. 16 – Em casos excepcionais em que verificado excesso de demanda e respeitado o interesse público, os Advogados autorizados a realizar serviço extraordinário submeter-se-ão obrigatoriamente ao controle eletrônico de frequência para fins de comprovação das horas excedentes.

Art. 17 – Encerrada a autorização para a realização de serviço extraordinário, os Advogados poderão retornar ao sistema de controle de produtividade.

Disposições Finais

Art. 18 – O Advogado em sistema de controle de produtividade, deverá apresentar ao Presidente, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento das metas de produtividade e das atividades complementares, que atestará o controle realizado.

§ 1º: O relatório de atividades destina-se a anotações resumidas das atividades desenvolvidas durante o mês, ainda que não registradas por meio de protocolo, mas desempenhadas pelo Advogado, tais como:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

I – pesquisa e estudo jurídico referente a questões submetidas à apreciação do Advogado;

II – comparecimento a órgão judicial ou acompanhamento de audiências judiciais referente a caso de interesse da Administração;

III – comparecimento ou participação em reuniões externas de interesse da Administração;

IV – participação, como ouvinte ou expositor em conferências, congressos, palestras e congêneres de interesse da Administração;

V – desenvolvimento diligências no auxílio dos serviços internos da Casa Legislativa;

VI - orientação verbal de questão submetida ao Advogado.

Art. 19 – O controle de produtividade é aplicado aos Advogados da Câmara em substituição ao controle biométrico de frequência.

Art. 20 – A partir da publicação deste ato o Sistema de Administração de Recursos Humanos deverá registrar a adoção da presente sistemática do controle de frequência.

§ Único: O Sistema de Administração de Recursos Humanos fará o controle de frequência do Advogado através do relatório de atividades devidamente atestado pelo Presidente da Casa Legislativa.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte - MT, em 15 de fevereiro de 2018.

Pedro Alessandro A. do Nascimento
Vereador/Presidente

Eluir Cavassin
Vereador/Vice-Presidente

Marcos Augusto M. Vargas
Vereador/1º Secretário

Jacir Laureano Maria
Vereador/2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623
